



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SAUDADES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO N. 918/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº021/2017**

**ATA Nº 001/2017**

Aos 04 dias do mês de Julho de 2017, às 11:00 horas, na sala de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudades, sito a Rua Castro Alves, 279, centro, nesta cidade de Saudades, reuniu-se o Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio para analisar o pedido de impugnação do edital de Pregão Presencial nº 021/2017, Processo Licitatório nº 918/2017, apresentada pela impugnante **IPM Sistemas Ltda**, inscrita no CNPJ nº 01.258.027/0001-41, Inscrição Estadual n. 253.419.417, com endereço na Av. Trompowsky, n. 354, 7º Andar, Edifício Ferreira, Lima, Florianópolis/SC, CEP 88-015-300, cuja impugnação é tempestiva, uma vez que foi protocolizada em 03 de Julho de 2017 (02 dias antes da apresentação da proposta), sendo que a data de recebimento das propostas se encerram as 09:00 horas do dia 05 de julho de 2017. Alegou a impugnante que **a)** o item 1 – objeto - previsto no edital impossibilita a participação de empresas que possuem o sistema de gestão pública totalmente ambientado em web, através de cloudcomputing e que **b)** a alínea “b do item 4.3.2, que exige a apresentação de Prova de inscrição no cadastro do contribuinte estadual ou municipal (de Alvará de licença ou localização) não está incluso no rol de documentos exigidos nos Artigos 28 a 31 da Lei de Licitações. Em relação ao objeto do edital (1º ponto impugnado), o município fez um investimento de aproximadamente R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em sistema e desktop Windows para ter todas as informações e dados em seu domínio (posse), havendo necessidade para a melhor prestação dos serviços públicos para tal exigência, no que se refere a Prova de inscrição no cadastro do contribuinte estadual ou municipal (de Alvará de licença ou localização), qualquer empresa possui condições de apresentá-la, inclusive a impugnante cita na petição de impugnação a sua inscrição estadual sob o n. 253.419.417, bastando apresentar a certidão do Município de Origem (sede). Por estas razões, o pregoeiro e a comissão de apoio do Município de Saudades **JULGA IMPROCEDENTE** a impugnação proposta pela empresa **IPM Sistemas Ltda**, determinando a continuidade do certame nos moldes inicialmente propostos. Nada mais havendo a tratar, eu Sofia T. B. Klein, lavrei a presente ata que será assinada por mim e os demais.

**ALBERTO C. HACKENHAAR**  
Pregoeiro Oficial

  
**SOFIA T. B. KLEIN**  
Secretária